

TERMO DE CONTRATO Nº 337 /2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337 /2025
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA W.M.W.
COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***-00, residente no município de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa W.M.W. COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.875.635/0001-29, com sede à Rua Sergipe, nº 1251, Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-540 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Seu Sócio Administrador o Sr. Ivonaldo Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 116.***.***-72, tendo em vista o que consta nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Prefeitura Municipal de Itabaiana, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente e outros), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação está em conformidade com as SE nº 644, anexa ao contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

GENILZA DE JESUS
SANTOS:8767151450
0

Assinado de forma digital por
GENILZA DE JESUS
SANTOS:8767151450
Dados: 2025.11.06 11:24:56 -03'00'

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 30/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; **2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. **2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.854,73 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

GENILZA DE JESUS Assinado de forma digital
por GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514 SANTOS:87671514500
500 Dados: 2025.11.06
11:25:10 -03'00'

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514
500

Assinado de forma digital por
GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514500
Dados: 2025.11.06 11:25:22
-03'00'

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da contratada:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A depender do item a ser entregue, apresentar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com

GENILZA DE JESUS Assinado de forma digital por
GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514 SANTOS:87671514500
Dados: 2025.11.06 11:25:36
500 -03'00'

a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

GENILZA DE
JESUS
SANTOS:8767151
4500

Assinado de forma digital
por GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514500
Dados: 2025.11.06
11:25:52 -03'00'

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: **11.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514
500

Assinado de forma digital
por GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514500
Dados: 2025.11.06 11:26:03
-03'00"

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Assinado de forma digital
por GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514
500
Dados: 2025.11.06
11:26:18 -03'00'

Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

GENILZA DE JESUS
SANTOS:876715145
00

Assinado de forma digital
por GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514500
Data: 2025.11.06 11:26:30
-03'00"

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.122.0007.2089 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;

Fonte de Recurso: 16593120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares bancada.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Assinado de forma digital
por GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514
500
Dados: 2025.11.06
11:26:43 -03'00'

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 06 de novembro de 2025.

GENILZA DE
JESUS
SANTOS:876715
14500

Assinado de forma
digital por GENILZA DE
JESUS
SANTOS:87671514500
Dados: 2025.11.06
11:27:04 -03'00'

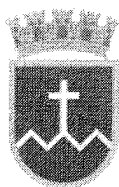
Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

IVONALDO
SANTOS:1167254
4572

Assinado de forma digital por
IVONALDO
SANTOS:11672544572
Dados: 2025.11.06 08:22:09
-03'00'

Ivonaldo Santos

W.M.W. COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Contratada



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



TESTEMUNHA 01:

[Assinatura]
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 052.444.444-44

TESTEMUNHA 02:

[Assinatura]
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 053.444.444-44

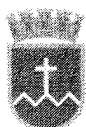
ANEXO

SE nº 644

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA VINCULADA A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
0	Almofada para canimbo nº 03 preta, azul e vermelha Almofada para canimbo nº 03 preta, azul e vermelha	CARBRINK	UND	200,0000	4,4900	30,0000	134,7000
9	Arquivo morto fácil - plástico Arquivo morto fácil - plástico	ALAPLAST	UND	1.200,0000	3,8900	80,0000	311,2000
12	Barbante tubete 4/8 c/129 metros natural Barbante tubete 4/8 c/129 metros natural	BOCA AZUL	UND	120,0000	3,9000	30,0000	117,0000
13	Bastão semi 11,2x30cm cola quente grossa kg Bastão semi 11,2x30cm cola quente grossa kg	IBEL	PCT	80,0000	29,5600	30,0000	886,8000
18	Bloco de anotação 76x101mm c/100 fls papel adesivo cores Bloco de anotação 76x101mm c/100 fls papel adesivo cores	MASTERPRI NT	UND	400,0000	3,1300	30,0000	93,9000
32	Caixa correspondência, material acrílico, tipo tripla. Caixa correspondência, material acrílico, tipo tripla.	MAXCRIL	UND	60,0000	35,2900	2,0000	70,5800
35	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML A BASE DE ÁGUA CORRETIVO LÍQUIDO 18ML A BASE DE ÁGUA	HERO	UND	1.600,0000	1,5500	300,0000	465,0000
36	ENVELOPE SACO 260X360 OFÍCIO BRANCO ENVELOPE SACO 260X360 OFÍCIO BRANCO	REIPEL	UND	3.500,0000	0,3600	300,0000	108,0000
41	ENVELOPE SACO 229X324 KRAFT OURO ENVELOPE SACO 229X324 KRAFT OURO	REIPEL	UND	3.000,0000	0,3000	300,0000	90,0000
42	CANETA HIDRACOR PONTA FINE ESTOJO COM 12 CORES CANETA HIDRACOR PONTA FINE ESTOJO COM 12 CORES	LEO	CX	120,0000	4,8400	10,0000	48,4000
44	ESPIRAL Nº 25 C/ 45 ESPIRAL Nº 25 C/ 45	AFOR	PCT	20,0000	23,9900	5,0000	119,9500
46	ESPIRAL Nº 29 C/ 35 ESPIRAL Nº 29 C/ 35	AFOR	PCT	10,0000	23,9900	5,0000	119,9500
48	ENVELOPE SACO 240X340 A4 KRAFT OURO ENVELOPE SACO 240X340 A4 KRAFT OURO	REIPEL	UND	7.000,0000	0,3000	500,0000	150,0000
49	FITA MASK CREPE 24X50M FITA MASK CREPE 24X50M	KORETECH	UND	500,0000	4,1900	150,0000	628,5000
52	ENVELOPE SACO 240X340 A4 BRANCO ENVELOPE SACO 240X340 A4 BRANCO	REIPEL	UND	5.000,0000	0,3000	100,0000	30,0000
59	Cartolina eva 40x100 emborrachado cores sortidas Cartolina eva 40x100 emborrachado cores sortidas	IBEL	UND	1.200,0000	1,8500	60,0000	111,0000



**SECRETARIA
DE SAUDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701



61	Cola com glitter 23 g Cola com glitter 23g	PIRA	UND	150,0000	2,1600	10,0000	21,6000
63	Cola líquida colorida, nas cores primárias, para uso em artesanato, atóxica, embalagem contendo no mínimo caixa com 08	PIRA	CX	75,0000	5,1900	20,0000	103,8000
64	Cola líquida colorida, nas cores primárias, para uso em artesanato, atóxica, embalagem contendo no mínimo caixa com 05 unidades plásticas.	PIRA	UND	1.000,0000	3,8500	100,0000	385,0000
67	Cola pva para isopor 90g Cola pva para isopor 90g	PIRA	UND	1.500,0000	0,2400	150,0000	36,0000
69	Envelope saco 176x250 branco Envelope saco 176x250 branco	REIPEL	UND	3.000,0000	0,2500	300,0000	75,0000
72	Envelope saco 200x280 kraft ouro Envelope saco 200x280 kraft ouro	REIPEL	UND	3.000,0000	0,2500	300,0000	75,0000
73	Espiral nº 12 c/ 100 Espiral nº 12 c/ 100	AFOR	PCT	20,0000	18,8900	3,0000	56,0700
73	Espiral nº 14 c/ 100 Espiral nº 14 c/ 100	AFOR	PCT	20,0000	20,9900	4,0000	83,9600
78	Espiral nº 16 c/ 100 Espiral nº 16 c/ 100	AFOR	PCT	20,0000	20,9900	4,0000	83,9600
78	Fita adesiva polissil 12x10 colorida Fita adesiva polissil 12x10 colorida	KORETECH	UND	120,0000	0,8200	10,0000	8,2000
79	Fita adesiva qualtape 18x50 transparente Fita adesiva qualtape 18x50 transparente	KORETECH	UND	200,0000	1,5700	20,0000	31,4000
90	Corretivo líquido, tipo caneta, 8 ml Corretivo líquido, tipo caneta, 8 ml	BRW	UND	300,0000	3,8100	20,0000	78,2000
92	Etiqueta autoadesiva em folha para impressora jato de tinta, laser de copiadoras, 80 etiquetas por folha, cor branca, fo Etiqueta autoadesiva em folha para impressora jato de tinta, laser de copiadoras, 80 etiquetas por folha, cor branca, formato A4, em papel brancoteço embalagem contendo mínimo de 100 folhas	COLACRIL	CX	20,0000	51,0000	5,0000	255,0000
93	Etiqueta autoadesiva em folha para impressora jato de tinta, laser de copiadoras, 33 etiquetas por folha, cor branca, fo Etiqueta autoadesiva em folha para impressora jato de tinta, laser de copiadoras, 33 etiquetas por folha, cor branca, formato A4, em papel brancoteço embalagem contendo mínimo de 100 folhas	COLACRIL	CX	50,0000	36,5100	15,0000	547,6500
98	ELÁSTICO PARA DINHEIRO AMARELO Nº 18 C/ 1KG. ELÁSTICO PARA DINHEIRO AMARELO Nº 18 C/ 1KG.	REDBOR	PCT	70,0000	19,8900	35,0000	696,1500
101	ESPIRAL Nº 33 C/ 27 ESPIRAL Nº 33 C/ 27	AFOR	PCT	10,0000	27,2900	3,0000	81,8700
117	PEN DRIVE 16GB PEN DRIVE 16GB	MULTILASER	UND	80,0000	19,7900	10,0000	197,9000
142	Pincel escolar chato 815 nº 02 Pincel escolar chato 815 nº 02	LEO	UND	90,0000	1,4500	10,0000	14,5000
143	Pincel escolar chato 815 nº 04 Pincel escolar chato 815 nº 04	LEO	UND	90,0000	1,9400	10,0000	19,4000
145	Pincel escolar chato 815 nº 08 Pincel escolar chato 815 nº 08	LEO	UND	90,0000	2,1800	10,0000	21,8000
146	Pincel escolar chato 815 nº 10 Pincel escolar chato 815 nº 10	LEO	UND	90,0000	2,4400	10,0000	24,4000
156	PILHA AA TIPO COMUM TAM P COM 2 UND PILHA AA TIPO COMUM TAM P COM 2 UND	ALFACEL	Emb	1.200,0000	3,3900	100,0000	339,0000
163	Grampo 106/8 c/ 5000 galvanizado Grampo 106/8 c/ 5000 galvanizado	BRW	CX	100,0000	16,0000	25,0000	400,0000
164	Grampo 23/8 c/ 5000 galvanizado Grampo 23/8 c/ 5000 galvanizado	BRW	CX	100,0000	16,0000	25,0000	400,0000
166	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 50 cm, espessura 50 mm Folha isopor, comprimento 1 m, largura 50 cm, espessura 50 mm	ISO	UND	100,0000	13,9900	25,0000	349,7500
176	Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, tipo com abas, largura 250mm, altura 340mm, lombada 20mm, cor amarela Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, tipo com abas, largura 250mm, altura 340mm, lombada 20mm, cor amarela, características adicionais com elástico	ALAPLAST	UND	300,0000	2,2800	20,0000	46,2000
180	Quadro avisos, material cortiça, comprimento 90cm, largura 120cm, finalidade mural, material moldura alumínio Quadro avisos, material cortiça, comprimento 90cm, largura 120cm, finalidade mural, material moldura alumínio	CORTIARTE	UND	40,0000	89,9900	10,0000	899,9000
184	Grampo trilho ferro 80mm c/ 50 und Grampo trilho ferro 80mm c/ 50 und	BRW	CX	200,0000	10,0000	20,0000	200,0000

Total Geral 8.854,7300

